



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 033834905

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2021, acompanhado dos seguintes anexos, além do relativo aos critérios de projeção da receita e do demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme previsto nos artigos 8º e 9º da Lei nº 17.152, de 31 de julho de 2019:

- Volume 1 - Demonstrativos Gerais;
- Volume 2 - Legislação e Atribuição;
- Volume 3 - Demonstrativos dos Órgãos;
- Volume 4 - Demonstrativos das Subprefeituras;
- Volume 5 - Demonstrativos dos Fundos;
- Volume 6 - Demonstrativos das Autarquias, Fundações e Empresas;
- Volume 7 - Regionalização e Detalhamento das Ações.

Destaco que a proposta foi elaborada de acordo com as bases, informações e fundamentos constantes da mensagem de envio que segue com o presente.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores dessa Colenda Casa meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 30/09/2020, às 12:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033834905** e o código CRC **5CBE97F4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6017.2020/0042677-4

SEI nº 033834905



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2021.

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2021, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2021.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º Os Orçamentos Fiscais dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2021, discriminados nos Anexos desta lei, estimam a receita e fixam a despesa em R\$ 67.543.626.757(sessenta e sete bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, seiscentos e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e sete reais).

Art. 3º A receita total estimada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação em vigor, está assim distribuída:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

Recursos de todas as fontes R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	59.698.030.869
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.013.960.720
Receita de Contribuições	2.794.209.283
Receita Patrimonial	1.745.007.158
Receita de Serviços	253.149.624
Transferências Correntes	16.802.929.571
Outras Receitas Correntes	2.088.774.513
Receitas de Capital	4.649.494.076
Operações de Crédito	1.031.384.363

Alienação de Bens	592.294.897	4
Amortização de Empréstimos	21.465.394	
Transferências de Capital	846.388.502	
Outras Receitas de Capital	2.157.960.920	
Receitas Intraorçamentárias	3.147.538.136	
Receitas Correntes	3.147.538.136	
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Intra-orçamentárias	9.319.698	
Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias	2.903.080.013	
Receita Patrimonial Intra-orçamentária	1.888.299	
Receita de Serviços Intra-orçamentária	181.267.710	
Transferências Correntes	21.251.996	
Outras Receitas Correntes Intra-orçamentária	30.730.420	
Receitas de Capital	-	
Alienação de Bens Intraorçamentária	-	
Transferências de Capital	-	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	48.563.676	
TOTAL	67.543.626.757	

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

DESPESA POR ÓRGÃO

Recursos de todas as fontes R\$ 1,00

ÓRGÃO	VALOR
Poder Legislativo	
09 Câmara Municipal de São Paulo	608.640.000
10 Tribunal de Contas do Município de São Paulo	292.739.000
76 Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	1.753.400
77 Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas	2.244.000
Poder Executivo - Administração Direta	
07 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	879.612.961
08 Fundo Municipal do Idoso	253.620
11 Secretaria do Governo Municipal	132.179.000
12 Secretaria Municipal das Subprefeituras	880.285.004
13 Secretaria Municipal de Gestão	292.928.000
14 Secretaria Municipal de Habitação	508.983.963
16 Secretaria Municipal de Educação	13.767.823.836
17 Secretaria Municipal da Fazenda	380.386.000
19 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	198.273.684
20 Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes	3.124.297.906
21 Procuradoria Geral do Município	263.466.998
22 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	551.927.811
23 Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	154.092.000
24 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	100.930.546
25 Secretaria Municipal de Cultura	475.142.280
26 Secretaria Municipal de Justiça	4.769.950
27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	222.606.000
28 Encargos Gerais do Município	11.036.496.148
29 Secretaria Municipal de Licenciamento	78.904.200
30 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	127.034.618

32 Controladoria Geral do Município	29.676.800	fl. 5
34 Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	116.148.004	
35 Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	104.848	
36 Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	14.054.000	
37 Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	588.714.076	
38 Secretaria Municipal de Segurança Urbana	722.942.000	
41 Subprefeitura Perus/ Anhanguera	25.093.133	
42 Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	33.548.607	
43 Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	33.275.638	
44 Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	21.203.000	
45 Subprefeitura Santana/Tucuruvi	29.894.000	
46 Subprefeitura Jaconã/Tremembé	29.240.834	
47 Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	25.100.000	
48 Subprefeitura Lapa	32.333.996	
49 Subprefeitura Sé	80.298.209	
50 Subprefeitura Butantã	32.378.000	
51 Subprefeitura Pinheiros	34.454.000	
52 Subprefeitura Vila Mariana	34.482.000	
53 Subprefeitura Ipiranga	32.275.000	
54 Subprefeitura Santo Amaro	33.833.000	
55 Subprefeitura – Jabaquara	27.079.098	
56 Subprefeitura Cidade Ademar	31.576.141	
57 Subprefeitura Campo Limpo	43.234.064	
58 Subprefeitura M'Boi Mirim	30.708.694	
59 Subprefeitura Capela do Socorro	33.323.190	
60 Subprefeitura Parelheiros	25.083.025	
61 Subprefeitura Penha	36.701.000	
62 Subprefeitura Ermelino Matarazzo	28.141.392	
63 Subprefeitura - São Miguel Paulista	39.345.851	
64 Subprefeitura Itaim Paulista	30.310.873	
65 Subprefeitura Mooca	35.633.000	
66 Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	36.523.313	
67 Subprefeitura Itaquera	34.024.358	
68 Subprefeitura de Guaianases	38.067.257	
69 Subprefeitura de Vila Prudente	23.338.000	
70 Subprefeitura São Mateus	47.096.527	
71 Subprefeitura Cidade Tiradentes	26.031.646	
72 Subprefeitura Sapopemba	24.317.699	
73 Secretaria Municipal de Turismo	112.551.235	
75 Fundo Municipal de Parques	2.004	
84 Fundo Municipal de Saúde	12.059.462.036	
86 Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	507.800.951	
87 Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	1.119.033.901	
88 Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	8.064	
89 Fundo Municipal de Esportes e Lazer	818.505	
90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	58.796.997	
93 Fundo Municipal de Assistência Social	1.252.287.500	
94 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	17.079.806	
95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	626.472	
96 Fundo Municipal de Turismo	1.000	
97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	355.247	
98 Fundo de Desenvolvimento Urbano	469.633.608	

99 Fundo Municipal de Iluminação Pública	434.802.394	fl. 6
Poder Executivo - Administração Indireta		
01 Autarquia Hospitalar Municipal	-	
02 Hospital do Servidor Público Municipal	338.796.349	
03 Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	11.479.700.289	
04 Serviço Funerário do Município de São Paulo	169.058.992	
05 São Paulo Urbanismo	40.838.139	
06 São Paulo Turismo	187.349.704	
15 Cinema e Audiovisual de São Paulo	27.233.906	
33 Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula	3.000	
80 Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura	30.388.138	
81.10 Autoridade Municipal de Limpeza Urbana	958.609.504	
81.20 Fundo Municipal de Limpeza Urbana	1.327.985.646	
83 Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	159.831.942	
85 FundaçãoTheatro Municipal de São Paulo	131.394.551	
91 Fundo Municipal de Habitação	33.821.679	
TOTAL	67.543.626.757	

Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º A despesa total das empresas, nela incluída a de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2021, está fixada em R\$ 10.600.875.681 (Dez bilhões, seiscentos milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e um reais), com a seguinte distribuição:

DESPESA POR EMPRESA

Recursos de todas as fontes

	Em reais
ÓRGÃO	VALOR
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	1.031.803.538
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação - PRODAM	402.368.285
São Paulo Obras - SP OBRAS	25.933.204
São Paulo Parcerias	13.732.508
Companhia Paulistana de Securitização - SP Securitização	773.095.882
Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA	33.497.125
São Paulo Transportes S/A - SPTRANS	8.320.445.139
TOTAL	10.600.875.681

Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo, observado o disposto na Constituição Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria, inclusive as operações de crédito previstas na Lei nº 15.390, de 6 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 15.687, de 27 de março de 2013.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a União Programa de Acompanhamento Fiscal, sob a gestão do Ministério da Fazenda, previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 151, de 5 de agosto de 2015 e nº 156, de 28 de dezembro de 2016, assumir os compromissos previstos no seu § 1º e adotar as medidas necessárias à implementação do Programa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, consoante § 7º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, devidamente justificados, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta lei.

§ 1º Poderão ser criadas novas estruturas de natureza de despesa (categoria econômica, grupo, modalidade e elemento de despesa) e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

§ 2º Sem prejuízo da adequação de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais.

Art. 9º Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 8º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde, Habitação, Saneamento e Transporte;

VI - com remanejamento de recursos entre órgãos da Administração Direta e Indireta;

VII - abertos com recursos de operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

VIII - abertos com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;

IX - abertos com recursos provenientes do Orçamento do Estado de São Paulo para cobertura de quaisquer despesas.

X - destinados a suprir insuficiências nas dotações decorrentes da aplicação do artigo 20 desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, desde que, comprovadamente, os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre despesas de mesmo grupo alocadas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, superávit financeiro ou produto de operações de crédito autorizadas nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação ou superávit financeiro de recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizados a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei, as dotações dos respectivos Órgãos e Fundos Especiais, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias no âmbito de cada entidade, conforme estabelece o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 1º Poderão ser criadas novas estruturas de natureza de despesa (categoria econômica, grupo, modalidade e elemento de despesa) e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, nas suplementações eventualmente realizadas nos termos do "caput".

§ 2º As entidades referidas no "caput" deste artigo ficam autorizadas, mediante ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares às dotações dos respectivos Fundos Especiais à conta de excesso de arrecadação ou superávit financeiro no seu âmbito, conforme previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta Lei.

§ 3º Sem prejuízo da adequação de que trata o "caput" deste artigo, ficam a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo autorizados a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais extraordinários, devidamente justificados, destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta lei.

§ 1º Para a abertura dos créditos previstos no caput poderão ser criadas dotações, projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º Ficam excluídos do limite definido no caput os créditos adicionais suplementares previstos no Art. 8º.

Art. 14. As entidades da Administração Indireta ficam autorizadas a, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o total da despesa fixada para cada uma delas nos termos do disposto no art. 4º desta lei.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as disposições previstas nos arts. 8º, parágrafo único, e 9º, bem como no "caput" do art. 10 desta lei.

§ 2º Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser analisados pela Secretaria à qual a entidade esteja vinculada e ratificados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações que atendam os critérios estabelecidos no § 1º do art. 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei nº 17.469, de 16 de setembro de 2020).

Art. 16. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei nº 17.469, de 16 de setembro de 2020).

Art. 17. Os órgãos aos quais estejam vinculadas entidades da Administração Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos autorizados nesta lei.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta, incluindo as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, publicarão, no respectivo sítio na internet, em até 30 (trinta) dias, as receitas e despesas do mês anterior de forma detalhada.

Art. 18. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido nesta lei, os órgãos orçamentários da Administração Direta e Indireta poderão delegar competência entre si por meio de Nota de Transferência.

§ 1º A unidade cedente permanecerá responsável pelo mérito do Programa de Trabalho e a unidade executora pela respectiva execução orçamentária, com base nas normas de licitação em vigor.

§ 2º A transferência financeira na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal, também poderá ser utilizada, mediante despacho decisório do titular do órgão cedente, declarando expressamente a delegação.

Art. 19. Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que cabível, deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes de recursos, em complemento ao Tesouro Municipal.

§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições.

Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a adequação necessária das dotações orçamentárias constantes dos Anexos e Volumes desta Lei, para adaptá-las às alterações pertinentes

da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, podendo, para tanto:

fls. 10

I - criar e remanejar dotações, projetos, atividades e operações especiais, de uma unidade orçamentária para outra, em consequência de modificações de denominações institucionais, fusão, cisão, extinção ou criação de órgãos e entidades, transferências de atribuições de uma unidade para outra, inclusive procedendo a sua adaptação nos códigos das unidades constantes da nova estrutura;

II - transferir receitas de uma unidade orçamentária para outra;

III - destinar recursos disponíveis de unidades extintas e/ou modificadas à unidade que recebeu nova atribuição ou acrescentá-los à reserva de contingência de recursos ordinários do Tesouro Municipal;

IV - outras providências necessárias à adequação da despesa e da receita à nova estrutura organizacional.

Parágrafo único. As alterações a serem efetuadas conforme o caput e incisos deste artigo deverão observar os limites da receita e despesa aprovados nesta Lei.

Art. 21. Eventuais saldos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que não venham a ser utilizados por essas entidades, poderão ser oferecidos como fontes para a abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

***Os Anexos desta lei serão publicados na íntegra posteriormente.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 30/09/2020, às 12:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033832472** e o código CRC **A7309279**.